

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ATA

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15h (quinze horas), ocorreu de forma virtual, através do link: <https://meet.google.com/skc-nnsi-agv>, na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, a **9ª (nona) Reunião do Conselho de Administração de 2023**.

Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, **Daniel Piedade de Oliveira Soler** - Presidente e os Conselheiros:

Representante do Tribunal de Contas - Vice-Presidente do CAD/IPERON - **Adriel Pedroso dos Reis**;

Representante do Poder Judiciário - **Alexandre Miguel**;

Representante do Poder Legislativo - **Ana Lígia Oliveira de Freitas**;

Representante do Sindicato do Poder Executivo - **Emílio Márcio de Albuquerque**;

Representante da Defensoria Pública - **Hans Lucas Immich**;

Representante do Ministério Público - **Ivan Pimenta Albuquerque**;

Representante do Poder Executivo - **Jakeline Oliveira Costa Mackerte**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Israel Santos Borges**

Representante dos Servidores (ativos) - **Mauro Bianchin**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Márcia Cristina dos Santos**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Marcelo de Freitas Oliveira**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Mauro Roberto da Silva**

Representante dos Servidores (aposentados) - **Mauro Bianchin**.

Também, estiveram presentes:

Presidente do Iperon - **Tiago Cordeiro Nogueira**;

Diretor de Administração e Finanças do Iperon – DAF - **Delner do Carmo Azevedo**;

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iperon – Dtic - **Rudny Wallas Alves**;

Diretor de Previdência do Iperon – Diprev - **Elton Parente de Oliveira**;

Auditor Geral do Iperon - **Eldeni Timbó**;

Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica - Coplag - **Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães**;

Verificado o quórum pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Presidente **Daniel Piedade** agradeceu a presença de todos e dando as boas-vindas, declarou iniciada a **9ª Reunião Ordinária** do Conselho de Administração do Iperon.

Em seguida, o Presidente **Daniel Piedade** sugeriu a dispensa da Pauta de Abertura, ficando deliberado, por unanimidade, a dispensa.

Na sequência, o Presidente **Daniel Piedade** fez a leitura da pauta e prosseguiu para os Itens:

Pauta:

1. Análise e apreciação sobre a deliberação da Diretoria Executiva, quanto ao Plano de trabalho atuarial 2023 e Cronograma de trabalho 2023 - **Processo SEI n. 0016.002980/2023-19**. Relator: Ivan Pimenta Albuquerque; **Deliberação: Fica aprovado, por unanimidade**, o Plano de trabalho atuarial 2023 e Cronograma de trabalho 2023, seguindo o voto do relator Conselheiro Ivan Pimenta Albuquerque (**id . 0042502269**), com as seguintes sugestões e recomendações: "...Diante do exposto, submeto ao Conselho de

Administração o seguinte voto: **I – APROVAR** o Plano de Trabalho Atuarial 2023 (0039989788) e o respectivo Cronograma de Trabalho 2023 (0039990031); **II – SUGERIR** que a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, faça o monitoramento e avaliação deste cronograma, incluindo as informações (datas) de execução de cada ação, assim será possível identificar os gargalos e propor ações para que os próximos cronogramas tenham maior aderência. **III – SUGERIR** incluir no próximo cronograma as ações de: Apresentar, em reunião, a Avaliação Atuarial para homologação e Homologar a Avaliação Atuarial. **IV – RECOMENDAR** que o Plano de Trabalho Atuarial 2024 (0039989788) e o respectivo Cronograma de Trabalho 2024 (0039990031), seja encaminhado para apreciação do Conselho de Administração o quanto antes!; **V – SUGERIR** que quaisquer prazos e/ou ações constantes dos próximos Cronogramas de Trabalho, que divergiam dos definidos no cronograma constante da Lei Estadual nº 4.211/2017 sejam justificados.”

2. Análise e apreciação sobre a deliberação da Diretoria Executiva, quanto ao Planejamento Estratégico 2021-2023 – **Processo SEI n. 0016.003434/2023-97**. Relator: Marcelo de Freitas Oliveira; **Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade**, com as ressalvas realizadas conforme voto do relator Conselheiro Marcelo de Freitas Oliveira (id . 0042039631): “... **I – RECOMENDAR** a normatização do Planejamento Estratégico do Iperon; **II – INCLUIR** no detalhamento das Metas Estratégicas, informações apontadas no “Item 2” do “Tópico F”, apontadas na referida relatoria. Após análise dos autos em pauta, sem maiores observações constatadas das já apontadas, voto pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DO RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2025. **III – Dar ciência** da decisão à Diretoria Executiva do Iperon e demais interessados...”

3. Apreciar o Relatório Gerencial de Gestão Atuarial RGGA – 2º Quadrimestre; **Deliberação: Fica aprovada, por unanimidade**, a sugestão do Presidente do Iperon, Dr. Tiago Cordeiro, para que sejam ajustados os planejamentos e instrumentos de controle do Conselho de Administração do Iperon, quanto à verificação do Relatório de Gestão Atuarial, no qual a análise de sua elaboração e publicação deverá ocorrer a cada 60 (sessenta) dias após o período a que se refere. Isso significa que o relatório do 1º quadrimestre será encaminhado até o final de junho, o do 2º quadrimestre até o final de outubro e o do 3º quadrimestre em fevereiro do ano subsequente.

4. Análise e apreciação da deliberação da Diretoria Executiva do Iperon, quanto a minuta de resolução que disciplina os indicadores, metas e respectiva metodologia para avaliação de desempenho da Diretoria Executiva do Iperon. - **Processo SEI n. 0016.072142/2022-13**. Relator: Adriel Pedroso dos Reis; **Deliberação: Fica aprovado, por unanimidade**, a minuta de resolução que disciplina os indicadores, metas e respectiva metodologia para avaliação de desempenho da Diretoria Executiva do Iperon, nos termos do voto do Relator (id. 0042502436).

5. Apreciação e deliberação sobre o Plano de Capacitação continuada dos conselheiros. Relator: Mauro Bianchin; **Deliberação: Fica aprovado, por unanimidade**, o Plano de Capacitação Continuada dos conselheiros, conforme voto do Relator (id . 0042502916), com a ressalva de que os cursos apresentados que não forem possíveis de realização ainda neste exercício serão encaminhados para realização no próximo exercício.

6. Apreciação e deliberação sobre a solicitação de cessão de uso parcial de bem imóvel do Iperon pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) para subestação elétrica - **Processo SEI n. 0037.186353/2021-11** Relator: Hans Immich; **Deliberação: Fica aprovado, por unanimidade**, nos termos do voto do relator Conselheiro Hans Immich (id. 0042583685): “Diante do exposto, **VOTO pela APROVAÇÃO** da proposta apresentada pela Diretoria Executiva por meio da Decisão nº 2/2023/IPERON-DIREX (0041094878), que acolheu o pedido formulado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), de cessão de uso da parcela de 74,87m² (setenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados) de bem imóvel pertencente ao IPERON, localizado na Avenida Imigrantes, Bairro Costa e Silva, para locação da subestação de energia elétrica do Complexo que sediará o Instituto de Identificação Civil e Criminal, Delegacia Geral e Especializadas, no município de Porto Velho/RO, desde que o Poder Executivo estadual não considere como violados o encargo e a cláusula de inalienabilidade contidos na Lei nº 4.419/2018, de modo que o ato não importe em reversão do imóvel ao ente doador. Para tanto, como condição para a aprovação em questão, a lei de regência da doação (Lei nº 4.419/2018) deverá ser alterada pelo Poder Executivo, a fim de não prejudicar a doação realizada ao IPERON. Além disso, os custos decorrentes do desmembramento da parcela do imóvel deverão recair exclusivamente sobre a SESDEC, por se tratar de ato de interesse daquela Secretaria. Por fim, em decorrência da necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por força do art. 74, §3º, da Lei Complementar nº 1.100/2021, faz-se pertinente que sejam acrescentados, na proposição legislativa, encargo e cláusula de inalienabilidade, de forma a assegurar que o espaço não será utilizado para fim diverso do solicitado pela SESDEC.”

7. Apreciação e deliberação da análise e deliberação da Diretoria Executiva, quanto aos recursos administrativos de pagamento de jetons solicitado pelo Conselheiro, Marcelo de Freitas Oliveira e as Conselheiras, Jakeline Oliveira Costa Mackerte e Rosimar

Francelino Maciel - Processos SEI n. 0016.071229/2022-73 e 0016.070943/2022-44. Relator: Hans Lucas Immich; **Deliberação: Fica aprovado, por unanimidade, o NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS**, nos termos do voto do relator Conselheiro Hans Immich (ids 0042583762 e 0042583828): “Diante do exposto, conheço o Recurso (0031927161) e, no mérito, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO impetrado pelos membros do Conselho de Administração do IPERON, Jakeline Oliveira Mackerte e Marcelo de Freitas Oliveira, mantendo-se a decisão de indeferimento, tendo em vista o exposto no art. 77, §1º, da Lei Complementar nº 1.100/2021 c/c art. 8º, §3º, da Resolução nº 001/2011- CAD/IPERON (em vigor à época dos fatos) c/c art. 18 da Resolução nº 001/2022/IPERONCAD, com fundamento, ainda, no Parecer nº 14/2022/PGE-IPERON, emitido pela Procuradoria Geral do IPERON, e no princípio da legalidade que rege a Administração Pública.” e “Diante do exposto, conheço o Recurso (0031957362) e, no mérito, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO impetrado pela membra do Conselho de Administração do IPERON, Rosimar Francelino Maciel, mantendo-se a decisão de indeferimento, tendo em vista o exposto no art. 77, §1º, da Lei Complementar nº 1.100/2021 c/c art. 8º, §3º, da Resolução nº 001/2011-CAD/IPERON (em vigor à época dos fatos) c/c art. 18 da Resolução nº 001/2022/IPERON-CAD, com fundamento, ainda, no Parecer nº 14/2022/PGE-IPERON, emitido pela Procuradoria Geral do IPERON, e no princípio da legalidade que rege a Administração Pública.”, fica ainda consignado a sugestão realizada pelo conselheiro Adriel Pedroso dos Reis, reforçada pelos Conselheiros Alexandre Miguel, Emilio Marcio e Israel Borges, e registrada. Eles solicitam encaminhamento à gestão para propor uma alteração legislativa que permita o pagamento do "Jeton" de forma proporcional à participação dos conselheiros nas reuniões e a possibilidade de justificar a ausência na reunião, para evitar prejuízos aos conselheiros. Na sequência, o Presidente do Iperon, Dr. Tiago Cordeiro, informou que já existe um processo SEI 0016.071248/2022-08 que compila todas as propostas de alterações legislativas, incluindo a revisão da forma de pagamento do "Jeton" aos conselheiros dos Órgãos Colegiados do Iperon. Fica ainda consignado que o Conselheiro Israel Borges, irá compor o grupo de trabalho de alteração legislativa, na vaga anteriormente ocupada pela ex-conselheira Rosimar Marciel, junto a gestão do Iperon.

8. Propor a criação de manuais explicativos e ilustrativos, com o passo a passo dos serviços que o servidor público possa solicitar; **Deliberação: Fica aprovado, por unanimidade**, a indicação ao Iperon, de criação de manuais explicativos e ilustrativos, com o passo a passo dos serviços que o servidor público possa solicitar, bem como a atualização dos manuais já existentes.

O conselheiro Israel Borges, sugere a criação de um aplicativo para dispositivos “mobile”, para facilitar o acesso dos beneficiários e aposentados ao Iperon, na sequência o **Presidente do Iperon, Dr. Tiago Cordeiro**, informou que já existem ações do Iperon visando a modernização tecnológica, destacando-se duas ações a contratação do Ateliê de Software, que está sendo realizada junto ao Tribunal de Contas, cujo Ateliê poderá desenvolver ferramentas específicas que o Instituto requeira, e a contratação do Software Gestão Previdenciário, que está na Supel, que dentro dessa contratação do sistema ele terá o dispositivo mobile para disponibilizar o acesso aos usuários. Foi ainda informada a existência da Cartilha Previdenciária que pode ser acessada através do link: <https://transparencia.iperon.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoid=Ocvpy-sYPSBxRJlwBEZQmtgM4J5wZ8Dej9Tvl339l7U4xuLVUxbTFHdcaelVFNFsGvY8m65jAKvc7mJzME4EBz68Aq2D6c9HyvlvEKvpT43QU4L> e a Carta de Serviço que pode ser acessada através do link: <https://transparencia.iperon.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoid=NSje0y6puXNI60AV5nFwDigyT4JUY-oicP9hFgDeeNU4IDdEbX-x27BCxupe5vv-TyS4f-qt5xSQHdt6molSAbl7sahohyyBM7JdumbMx6Q3QU4L>.

9. Propor a Criação do BI do CAD; **Deliberação: Fica aprovado, por unanimidade**, o indicativo para a Gestão do Iperon para criação BI do Conselho de Administração do Iperon, nos moldes do que será contrato para a Diretoria Executiva do Iperon.

10. Escolha de relator para minuta de regulamentação da Lei nº 3.498/2014 e do art. 23 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 – **Processo SEI 0016.000096/2023-31**; **Deliberação: Fica deliberada, por unanimidade**, a distribuição da relatoria para o Conselheiro Adriel Pedroso dos Reis.

11. Apreciação quanto ao pedido do Conselheiro Mauro Roberto da Silva, sobre a dificuldade das provas de vida realizadas de forma remota;

O conselheiro Mauro Roberto relatou que um beneficiário o procurou, explicando que estava tentando realizar a prova de vida online. No entanto, já aguardava há mais de 30 dias por uma ligação para confirmar o procedimento. Diante disso, o Conselheiro solicitou à gestão esclarecimentos e providências. Em resposta à questão levantada pelo conselheiro, o **Presidente do Iperon, Dr. Tiago Cordeiro**, assegurou que o serviço está ativo. No entanto, ele reconheceu que casos esporádicos podem ocorrer, embora a grande maioria dos beneficiários que aderiram ao recadastramento online tenha obtido êxito sem maiores problemas. A seguir, o **Diretor da Diretoria de Previdência, Elton Parente**, detalhou o passo a passo do recadastramento online, esclarecendo que o serviço está em fase de implantação, o que pode resultar em uma fila de espera. Isso ocorre devido ao contato dos servidores do instituto com o beneficiário para validação. Além disso, os servidores do interior do Estado receberam treinamento para executar todo

o procedimento online. Ele destacou que o aumento no número de beneficiários aderindo ao recadastramento online pode causar sobrecarga e demora no atendimento, mas ressaltou que cabe à gestão solucionar as falhas e priorizar a celeridade no atendimento. Adicionalmente, o Presidente do Iperon informou que, embora tenha havido uma dificuldade crônica na comunicação com o Instituto no passado, agora o telefone geral está disponível no site e será direcionado para o setor apropriado conforme a necessidade do beneficiário. Além disso, existem vários canais de atendimento, como WhatsApp, e-mail e telefone, assim como canais de ouvidoria e o Fala BR, onde os beneficiários podem buscar soluções para suas demandas. **O Presidente do Conselho de Administração, Daniel Piedade**, retomou a palavra e enfatizou uma pergunta feita pelo Conselheiro Mauro, a qual indagou sobre a possibilidade de o salário do beneficiário ser bloqueado devido ao não término do recadastramento. **O diretor de Previdência, Elton Parente**, esclareceu que os beneficiários que iniciaram o processo de recadastramento estão em uma situação diferente daqueles que não deram início. Ele explicou que os beneficiários na fila de espera para o contato do Instituto a fim de validar o cadastro não correm risco de ter seus salários bloqueados. Esclarecido as questões, o Presidente, **Daniel Piedade**, passou para o próximo item da pauta.

12. Apreciação e deliberação sobre a solicitação do Conselho Fiscal, para que as próximas comissões eleitorais sejam realizadas por servidores de fora do Iperon;

Deliberação: **Fica deliberado, por unanimidade**, o encaminhamento ao grupo de estudos, através do conselheiro Israel Borges, a viabilidade de alteração na legislação (Lei Complementar 1.100/2021), quanto à formação das comissões eleitorais para as eleições dos Conselhos do Iperon.

O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às **17h e 30min.** (dezessete e trinta horas), da qual eu, **Petterson Lanyne Vaz**, Secretário dos Órgãos Colegiados - Iperon, lavrei a presente Ata, que será assinada eletronicamente pelo Conselheiro Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Daniel Piedade de Oliveira Soler

Presidente

CAD-IPERON

Adriel Pedroso dos Reis

Vice-Presidente

CAD-IPERON

Alexandre Miguel

Conselheiro

Representante do Poder Judiciário

Ana Cláudia Mesquita de Araújo

Conselheira

Representante dos Servidores Ativos

Ana Lígia Oliveira de Freitas

Conselheira

Representante do Poder Legislativo

Emílio Márcio de Albuquerque

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

Hans Lucas Immich

Conselheiro

Representante da Defensoria Pública

Israel Santos Borges

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

Ivan Pimenta Albuquerque

Conselheiro

Representante do Ministério Público

Jakeline Oliveira Costa Mackerte

Conselheira

Representante do Poder Executivo

Márcia Cristina dos Santos

Conselheira

Representante dos Servidores Ativos

Marcelo de Freitas Oliveira

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

Mauro Bianchin

Conselheiro

Representante dos Servidores – Inativos

Mauro Roberto da Silva

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LIGIA O DE FREITAS registrado(a) civilmente como Ana Lígia Oliveira de Freitas**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler**, Presidente, em 11/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina dos Santos**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel Santos Borges**, Conselheiro(a), em 11/10/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ROBERTO DA SILVA**, Conselheiro(a), em 11/10/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Mesquita de Araujo**, Conselheiro(a), em 11/10/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, Secretário(a) Adjunto(a), em 17/10/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Pimenta Albuquerque**, Conselheiro(a), em 17/10/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PETTERSON LANYNE COELHO ALEXANDRE VAZ**, Assessor(a), em 17/10/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042589479** e o código CRC **D59544F5**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.000098/2023-21

SEI nº 0042589479



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

RELATÓRIO

PROCESSO: 0016.003434/2023-97

MATÉRIA: Apreciação do Relatório de Planejamento Estratégico 2021-2025 (id. 0040938885)

RELATOR: Conselheiro Marcelo de Freitas Oliveira

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise das atualizações realizadas no Planejamento Estratégico 2021-2025, a qual analisará aspectos legais e formais dos documentos acostados nos autos em epígrafe, especificamente:

- a) Planejamento Estratégico 2021-2025 (atualizado) pág. 5 a 29 (id 0040938885); e
- b) Detalhamento das atualizações do Planejamento Estratégico 2021-2025 pág. 1 a 15 (id. 0041477407).

Insta salientar que a referida relatoria deu-se em razão da 9ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Iperon, realizada no período de 15 a 16/8/2023, conforme deliberação do item 1:

[...]

1. Apreciação e deliberação do Planejamento Estratégico 2021- 2025 – Processo SEI n. 0016.003434/2023-97- Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica - Coplag;

Deliberação: Fica aprovada, por unanimidade a atualização do planejamento Estratégico 2021-2025, devendo ser encaminhado ao Conselho de Administração do Iperon para apreciação.

[...]

É o breve relatório que concernia informar.

A. MENSAGEM DO PRESIDENTE

1) Anota-se que a mensagem da Presidente Maria Rejane Sampaio Vieira inicialmente contida no Planejamento Estratégico 2021-2025 elaborado no período de julho a novembro de 2021, foi

Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
<p>Seguindo a contextualização histórica a que nos propomos, cumpre-nos destacar o expressivo avanço do Iperon, fato experimentado nos últimos anos, especialmente na qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a efetividade na prestação da tutela administrativa. Vale consignar os aspectos relativos à reestruturação da Unidade Gestora, posto que trata-se de um dos alicerces para o avanço que se almeja e que é necessário, referimo-nos, exemplificativamente, a maior qualificação dos servidores, da melhoria do quadro de pessoal, da resposta mais célere aos pleitos que nos são endereçados, ao atendimento humanizado que deve ser uma das vigas de sustentação do nosso trabalho. Imperativo evidenciar que também temos ofertado aos servidores ativos, aos aposentados e pensionistas a participação em palestras educativas, fóruns previdenciários e audiências públicas com temas de interesse aos segurados. Urge ainda afirmar que o Iperon atravessa momentos de efetivo crescimento, com significativas melhorias sob o aspecto da governança e da gestão, apresentando efetivos resultados. O Planejamento Estratégico e a Gestão de Risco são fundamentais para a consecução das metas a que nos propomos. Ponto fulcral para os entes federativos, no nosso caso também, é a observância do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial. Deve ser destacado o envolvimento de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual para a busca da sustentabilidade do RPPS, trazendo-lhe, neste momento, refrigério necessário, através de um Planejamento de equacionamento além de outras medidas saneadoras e que denotam a responsabilidade com tema evidentemente grave. Realçamos que a atuação conjunta de todos os Poderes, Órgãos e Segurados para a solução das dificuldades enfrentadas pelo Iperon, que se perpetuou por décadas, tem sido crucial para que pudéssemos alcançar as vitórias até aqui conquistadas.</p>	<p>O planejamento estratégico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-Iperon, tem por objetivo identificar os programas e projetos que materializarão os desafios estratégicos da gestão e propor as medidas resolutórias ao alcance da sua missão, que é gerir o regime previdenciário próprio e garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, torna-se indispensável envolver recursos humanos, materiais e financeiros para se atingir o resultado esperado, seja econômico ou social. Assim, este planejamento propõe inovações em tecnologia, aprimoramento da governança institucional, bem como a qualificação do quadro funcional com foco em desempenho. As prioridades foram sedimentadas levando em conta a análise de cenários do ambiente externo (oportunidades e desafios) e a análise de cenários do ambiente interno (pontos fortes e novos avanços). Destaco que desde o dia 1º de janeiro deste exercício o Iperon conta com nova Presidência, naturalmente, vem sendo promovida a reavaliação do planejamento e estruturação do Instituto, incluindo-se, por certo, a gestão de pessoas, ocorrendo a reestruturação dos cargos em comissão (Lei Complementar Estadual nº1.180, de 14 de março de 2023), o que tem contribuído para a maximização do desempenho institucional, sem se olvidar nas ações que envolverão o aprimoramento da eficiência do quadro de pessoal efetivo. O planejamento estratégico constitui-se de uma ferramenta fundamental para a consecução das metas a que se propõe a gestão desta unidade gestora, sobretudo em virtude da necessidade de se buscar a sua aderência ao equilíbrio econômico, orçamentário, financeiro e atuarial. Portanto, a estipulação do planejamento estratégico destina-se à persecução das metas e objetivos institucionais, como aperfeiçoamento e a melhoria do ambiente organizacional e do sistema previdenciário, beneficiando os segurados, dependentes e servidores do Instituto.</p>

B. CORPO TÉCNICO

1) Neste item verifica-se a atualização do corpo diretivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – Iperon.

Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - Presidente; Universa Lagos - Diretora de Previdência; Neuracy da Silva Freitas Rios – Diretora Administrativa; Danilo Botelho Lima - Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação; Roney da Silva Costa – Coordenador de Investimentos; Alba Solange Ferreira dos S. Guimarães - Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica.	Presidente: Tiago Cordeiro Nogueira; Diretor de Previdência: Elton Parente de Oliveira; Diretor de Administração e Finanças: Delner do Carmo Azevedo; Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação: Rudny Wallas Alves; Coordenador de Investimentos: Felipe Ataíde de Albuquerque; Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica: Alba Solange Ferreira dos S. Guimarães.

C. ORGANOGRAMA

1) Verifica-se que neste ponto houveram algumas inclusões e exclusões de unidades com fins de atualização e aprimoramento do Instituto, o que gerou a necessidade de alteração no organograma Institucional, as quais destacamos:

I – Oficialização da Secretaria de Órgãos Colegiados (SEOC);

II - Criação do setor de Controle Interno - (CI) - Portaria 118, de 03 de maio de 2023 (id. 0041484400)

III - Extinção da Equipe de Acompanhamento de Benefício (EQDEB) - SEI N° 0016.003172/2023-61;

IV - Criação das equipes de Averbação (EQATE) e Certidão (EQCERT) - SEI N°0016.003172/2023-61; e

V - A Equipe de Cálculo (EQCAL) passou a ser subordinada a Gerência de Previdência, em detrimento da Gerência de Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas- SEI N° 0016.003172/2023-61.

D. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E AÇÕES, INDICADORES E PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS

1) Neste tópico verificamos que foram alteradas e/ou atualizadas as descrições dos objetivos e ações estratégicas, com fins de melhorar e esclarecer os indicadores, trazendo assim clareza e compreensão ao apresentado no documento anterior na proposta atual.

2) Quanto as alterações nos programas orçamentários verificamos aqui neste item algo incomum para a composição no Planejamento Estratégico do Instituto, uma vez que o Planejamento é o

balizador ou orientador da formatação do orçamento do Iperon, entretanto, entendemos que a manutenção desta informação esteja em consonância ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS (Item 3.2.2 – Planejamento, Nível IV; pág. 32 - Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023), não se vislumbrando nenhum prejuízo quanto a sua manutenção no referido documento, destacando ser este requisito para a Certificação Institucional.

OBJETIVO A1 - QUALIFICAR O QUADRO FUNCIONAL COM FOCO NO DESEMPENHO	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
INDICADORES	
<ul style="list-style-type: none"> • Índice de Desenvolvimento (capacitação de pessoal) • Índice de Desempenho Institucional 	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual dos servidores capacitados em cultura de resultado • Percentual de satisfação na avaliação do clima organizacional
<p>Ação: Atualizar servidores nas diretrizes nacionais de Previdência tanto para o regime geral quanto para os regimes próprios. Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências exitosas com outros Institutos que são referência no Pró-Gestão. Desenvolvimento e Desempenho de Pessoas. PDDP – Plano de Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho de Pessoas. Avaliação do Desempenho associado à capacitação.</p> <p>O b j e t i v o : contempla desenvolvimento (metodologias e plano de capacitação), avaliação do desempenho (metodologias e práticas) do quadro de servidores.</p>	<p>Resumo das ações: Sistematizar a gestão por competências, fomentando a capacitação continuada, com foco nos conhecimentos técnicos, gerenciais e estratégicos, impulsionando a proatividade e comprometimento de todos os servidores com os objetivos institucionais; Disseminar a cultura da qualidade, valores organizacionais responsabilidade socioambiental e valorização contínua dos servidores.</p> <p>Descrição do Objetivo: Disponibilizar o aperfeiçoamento constante dos servidores, por meio de projeto de capacitação, com alinhamento ao Planejamento Estratégico e foco na maximização do desempenho e melhoria do clima organizacional.</p>
<p>PPA-1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p>	<p>PPA -1000 - PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2500 – CAPACITAR SERVIDORES E COLABORADORES</p> <p>PPA -1015 -GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p>

OBJETIVO A2 - PROVER INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS INTEGRADAS	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
INDICADORES	

<ul style="list-style-type: none"> Índice de orçamento para inovações e tecnologias (planejado x realizado) 	<ul style="list-style-type: none"> Percentual de cumprimento de ações relacionadas a inovações e tecnologias
<p>Ação: Identificar fontes de referência adequadas; Ações de benchmarking no setor RPPS de temas/soluções de TI integradas (sistema previdenciário, gestão de arrecadação e investimentos, folha de pagamentos de servidores e beneficiários, soluções de tratamento de dados(analíticas e aprendizagem de maquinas).Sessões de discussões internas com públicos alvo, concluindo com práticas e soluções aplicáveis. Identificação de soluções de TI que possam ser providas com Acordos (exemplo do SEI), acelerando provimento e mitigando investimentos); Análise detalhada dos critérios do Pró-Gestão dos RPPS, para apoiar a todas unidades no atingimento das metas de reconhecimento estabelecidas; Aprofundamento e detalhamento de inovações aplicáveis, com cronograma técnico físico e orçamentos x unidade desenvolvidas.</p> <p>Objetivo: contempla pesquisas sobre melhores práticas em RPPS e soluções integradas de TI utilizadas no setor. Contempla atingir e manter certificações necessárias, participação em fóruns e grupos de trabalho técnicos e gerenciais. Contempla práticas de valorização de multiplicadores de conhecimento. contempla o aperfeiçoamento e redesenho de processos críticos (o melhor conhecimento pressupõe inovações baseadas em melhores práticas) e gerar manual de processos redesenhados.</p>	<p>Resumo das ações: Promover estudos de <i>benchmarking</i> e implantar soluções tecnológicas efetivas e de aperfeiçoamento para melhoria do sistema previdenciário e de infraestrutura tecnológica beneficiando tanto o público alvo quanto os servidores; Criar um ambiente de inovação: fomentando a criatividade e o pensamento inovador ,incentivando os colaboradores a proporem novas ideias e valorizando os multiplicadores de conhecimento.</p> <p>Descrição do objetivo: Promover e viabilizar um ambiente propício e aparelhado de instrumentos tecnológicos modernos com metodologias e soluções inovadoras para a gestão e práticas de trabalho, promovendo o aperfeiçoamento, redesenho e manualização de processos críticos.</p>

<p>PPA-1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096-FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.</p> <p>PPA-2127-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064-PROMOVER A GESTÃO DE T.I.</p> <p>PPA-1000-PRÓ-GESTÃO DO RPPS.</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2492 - MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS.</p>	<p>PPA -1000 -PRÓ-GESTÃO DO RPPS.</p> <p>Ação : 14.023.09.122.1000.2492 - MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS.</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2500 - CAPACITAR SERVIDORES E COLABORADORES</p> <p>PPA -1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 -FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS PPA-2127-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064 -PROMOVER A GESTÃO DE T.I.</p>
--	--

OBJETIVO A3 - APRIMORAR A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
INDICADORES	
<ul style="list-style-type: none"> Percentual de cumprimento das metas do Plano de Ação Estratégico Anual 	<ul style="list-style-type: none"> Percentual de cumprimento das metas do Programa Anual de Trabalho

<p>Ação: Monitoramento e Avaliação do Programa de Ação da Diretoria de Previdência. Monitoramento do Programa de Ação que envolve as ações da Gerencia. Avaliar avanços nos indicadores de resultados. Legislação Previdenciária do Estado: ter “Plano de Alterações na Legislação vigente e no novo Regime de Previdência do Estado”. Formato análogo às ações/ projetos, com qualificação (escopo, potencial de resultados, alternativas). Aprovar plano de ações, monitorar internamente. Atuar ou orientar servidores delegados em atividades com Outros Poderes e Órgãos autônomos. Reportar e validar planos junto ao Conselho Superior Previdenciário, altos gestores do governo do estado e da Assembleia. Potencializar informações e Resultados institucionais e a prestação de contas. Aprimorar critérios de indicação de representantes nos Conselhos, mitigando riscos de falta de conhecimento ou de necessidade de substituição.</p> <p>Objetivo: contempla ampliar atividades como Conselho Superior Previdenciário (Poderes e Órgãos Autônomos) e do Conselho Administrativo de forma a ampliar sua atuação.</p>	<p>Resumo das ações: Adotar boas práticas de governança; melhorar a gestão estratégica e a comunicação interna por meio de instrumentos de planejamento, indicadores, monitoramento e avaliação de resultados.</p> <p>Descrição do Objetivo: Melhorar o desempenho organizacional, contribuindo para redução dos riscos e alinhando as ações à estratégia organizacional, mediante o desenvolvimento das estruturas de governança, baseadas nos princípios da eficiência, transparência e prestação de contas, para alcance das metas e resultados institucionais, com a atuação do Conselho Superior Previdenciário (Poderes e Órgãos Autônomos) e demais órgãos colegiados.</p>
<p>PPA - 1000 - PRÓ-GESTÃO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2492 - MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>PPA-1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1015.2234 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</p>	<p>PPA -1000 -PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação : 14.023.09.122.1000.2492 - MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2500 - CAPACITAR SERVIDORES E COLABORADORES</p> <p>PPA -1015 -GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p>

<p>OBJETIVO I1 - ATUAR BUSCANDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ATUARIAL</p>	
<p>Documento Anterior (Original)</p>	<p>Documento Atualizado</p>
<p>INDICADORES</p>	

<ul style="list-style-type: none"> • Índice de apuração de receita x despesas 	<ul style="list-style-type: none"> • Índice de apuração de receita x despesas • Percentual de atendimento na regularização das inconsistências apontadas
<p>Ação: Atualização cadastral dos aposentados e pensionistas (sistema governa web RH e sistema governa web gestão), por meio da constituição de grupo de trabalho específico. Reanálise dos Processos de concessão de benefícios que estejam com Não Conformidades (cerca de 1.000) por meio da constituição de grupo de trabalho intersetorial e específico.</p> <p>Objetivo: que contempla estudos, cenários, impactos de mudanças em legislações atual e/ou novo regime previdenciário. Contempla a atuação das áreas e processos finalísticos :atuariais, previdenciários, maximização de rentabilidade de ativos, eficiência alocativa de recursos previdenciários, serviços técnicos de consultorias especializadas. Contempla a prestação de gestão previdenciária e serviços aos beneficiários: mecanismos de arrecadação e coparticipação, orçamentário e outros necessários para atingir o objetivo.</p>	<p>Resumo das ações: Reunir e revisar informações de ordem financeira e administrativa fornecidas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social–RPPS, de modo a obter processos previdenciários precisos e uma base de dados cadastrais, funcionais e financeiras de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas confiável; Maximizar os mecanismos de arrecadação; Cumprir com eficiência a alocação dos recursos orçamentários e zelar pela gestão atuarial sustentável.</p> <p>Descrição do objetivo: Assegurar o equilíbrio orçamentário-financeiro entre receitas e despesas e o equilíbrio financeiro-atuarial entre ativos e passivos . Em outros termos, consiste em encontrar o ponto de equilíbrio entre as receitas obtidas e as despesas decorrentes dos usufrutos dos benefícios.</p>

<p>PPA-2127-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação:14.023.09.122.2127.2459 ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TÉCNICOS PROFISSIONAIS</p> <p>Ação:14.023.09.126.2127.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE TI</p> <p>PPA-1015-GESTÃO - ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação:14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p>	<p>PPA -1000 -PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2500 -CAPACITAR SERVIDORES E COLABORADORES</p> <p>PPA -1015 -GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 -FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p> <p>Ação: 15.023.09.128.1015.2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</p> <p>PPA -2127 -MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064 -PROMOVER A GESTÃO DE T.I.</p> <p>Ação: 14.023.09.122.2127.2459 - ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TÉCNICOS PROFISSIONAIS</p>
--	---

OBJETIVO I2 - AMPLIAR O RELACIONAMENTO COM OS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
INDICADORES	
<ul style="list-style-type: none"> Número de ações em conjunto (bem sucedidas) com outros Poderes e Órgãos Autônomos 	<ul style="list-style-type: none"> Número de atendimentos previstos em conjunto com outros Poderes e Órgãos Autônomos

<p>Ação: Exigir certificação de Conselheiros e Gestores nomeados (de acordo com a alteração da Lei 9717/1998 pela Lei 13.846/2019 que passou a exigir a certificação de Conselheiros e Gestores). Sistematizar melhora atuação com órgãos e poderes. Gerenciar junto aos Poderes e Órgãos autônomos as políticas de Estado com foco previdenciário.</p> <p>Objetivo: que contempla a atuação com outros poderes, órgãos autônomos e alguns órgãos nomeados considerados táticos. Contempla órgãos federais de previdência que tem poder de regrador/regulamentador. Contempla atuação com órgãos do governo estadual (Secretarias de Planejamento, Orçamento, Administração, Unidades de Recursos Humanos, Escola de Governo), entidades da sociedade civil do setor público, privado ou terceiro setor (sindicatos, associações, federações, escolas e academias, outras).</p>	<p>Resumo das ações: Gerenciar junto aos Poderes e órgãos autônomos as políticas e ações com foco na gestão previdenciária.</p> <p>Descrição do objetivo: Aperfeiçoar a integração e atuação conjunta com outros poderes, órgãos autônomos e outras instituições.</p>
<p>PPA-2127-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064-PROMOVER A GESTÃO DE T.I</p> <p>PPA-1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1015.2234 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1015.2331 PROMOÇÃO A SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR E RISCO AMBIENTAL NO IPERON</p> <p>PPA-1000-PRÓ-GESTÃO DO RPPS.</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2492- MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p>	<p>PPA -1000 -PRÓ-GESTÃO DO RPPS.</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2492 - MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2503 - PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SEGURADOS E DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA</p> <p>PPA -1015 -GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS PPA-2127- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE TI</p>

OBJETIVO 13 - APERFEIÇOAR OS INSTRUMENTOS DE CONCESSÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
INDICADORES	

<ul style="list-style-type: none"> • Índice de celeridade do atendimento do cliente por perfil de serviços x padrão interno definido • Grau de satisfação dos serviços pelo segurado ou beneficiário 	<ul style="list-style-type: none"> • Grau de satisfação pelos segurados ou beneficiários dos serviços prestados • Percentual do tempo médio de tramitação processual
<p>Ação: Automação dos cálculos de benefícios previdenciárias (aposentadoria, pensões e retroativos). Emissão/elaboração dos atos concessórios. Certidões de dependentes, aposentados, pensionistas, certidões negativas de beneficiários, CTC's.</p> <p>Objetivo: que contempla instrumentos, procedimentos, informações preventivas, para aprimoramento dos serviços de concessão, alteração e atualização de benefícios(todos os tipos). Contempla serviços associados, tais como atendimento, orientações, educação. Contempla avaliar serviços e retroalimentar aprimoramentos imediatos informando público-alvo.</p>	<p>Resumo das ações: Promover o constante aprimoramento dos processos finalísticos necessários ao atendimento das necessidades e satisfação dos beneficiários.</p> <p>Descrição do objetivo: Aperfeiçoar os instrumentos, procedimentos, informações preventivas, para aprimoramento dos serviços de concessão alteração e atualização de benefícios, contemplando serviços associados de atendimento e orientações</p>
<p>PPA-2127-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064-PROMOVER A GESTÃO DE T.I</p> <p>PPA-1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096-FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1015.2234 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</p>	<p>PPA -1000 - PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2500 -CAPACITAR SERVIDORES E COLABORADORES</p> <p>PPA -1015 -GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 -FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p> <p>PPA-2127-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064 -PROMOVER A GESTÃO DE T.I</p>

OBJETIVO 14- GARANTIR ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À PREVIDÊNCIA	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
INDICADORES	
<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação da qualidade e facilidade no uso das ferramentas ofertadas aos usuários • Quantidade de acessos aos canais ofertados 	<ul style="list-style-type: none"> • Índice de eficiência do atendimento do cliente por perfil de serviços x padrão interno definido • Índice de celeridade do atendimento do cliente por perfil de serviços x padrão interno definido

Ação: Ações de Diálogo com os Segurados, beneficiários e a Sociedade: Ações de Pré aposentadoria.

Ações de Diálogo com os Segurados, beneficiários e a Sociedade: Ações de Pós aposentadoria e envelhecimento ativo. Ação prevista para 2022. Ações de Diálogo com os

Segurados, beneficiários e a Sociedade: Ações de Educação com Pensionistas temporários. Ações de Diálogo com os Segurados, beneficiários e a Sociedade: Desenvolver Campanhas Educativas e de conscientização dos servidores internos. Ações de Diálogo com os Segurados, beneficiários e a Sociedade: Pesquisa com beneficiários atendidos.

Educação Previdenciária - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade: Cartilha Previdenciária.

Objetivo: que contempla melhorias nos canais digitais de acesso (portal, WhatsApp), serviços de atendimento telefônico, Ouvidoria, etc.). Contempla definição das principais informações para que os públicos alvo diretos possam conhecer as responsabilidades, importância e condições do Iperon para proteção de seus benefícios de curto, médio e longo prazo; e a prestação de contas do Iperon. Contempla definição dos principais conteúdos gerais, consolidados considerados importantes para que possam saber da importância de um sistema previdenciário estadual com sustentabilidade. Devem ter acesso a informações de prestação de serviços e a prestação de contas do Iperon anuais.

Resumo das ações: Conscientizar os segurados e os beneficiários quanto aos seus direitos e deveres definidos na legislação; Dar publicidade a prestação de contas do instituto, bem como disseminar a educação previdenciária por meio da realização de cursos, seminários, oficinas, palestras e da disponibilização de materiais informativos, além de implantar melhorias nos canais digitais de acessos e serviços de atendimento telefônico.

Descrição do objetivo: Garantir um espaço de diálogo, aprimorando a divulgação de informações de serviços prestados fortalecendo o controle social.

<p>PPA - 2127 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação : 14.023.09.126.2127.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I</p> <p>PPA - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p> <p>Ação : 14.023.09.122.1015.2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</p> <p>Ação : 14.023.09.122.1015.2332 - PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA VALORIZAÇÃO DOS SEGURADOS DO IPERON</p>	<p>PPA - 1000 - PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação : 14.023.09.122.1000.2500 - CAPACITAR SERVIDORES E COLABORADORES</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2503 - PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SEGURADOS E DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA</p> <p>PPA - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p> <p>PPA-2127- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação : 14.023.09.126.2127.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I.</p>
--	--

OBJETIVO 15 - APRIMORAR A GESTÃO DE RECURSOS, CONTROLES E RISCOS	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
<p>INDICADORES</p> <ul style="list-style-type: none"> Índice de gerenciamento de risco (ações previstas/realizadas) Índice de Gestão do Orçamento (eficiência e eficácia de blocos orçamentários) 	<ul style="list-style-type: none"> Índice de Gestão do Orçamento (eficiência e eficácia de programas (ações) orçamentários

Ação: Modernizar as revisões de base de dados dos servidores e aposentados e pensionistas objetivando diminuir o risco de fraudes (Implantação do Sistema de Biometria Facial). Modernizar o atendimento aos segurados (Implantar o sistema de disponibilização de senhas e agendamento para atendimento). Ações de melhorias na gestão dos recursos disponibilizados, serviços e resultados dos principais processos de suporte: Administração de Pessoal, Finanças (Orçamento, Financeiro, Contabilidade), Aquisições, outras. Aprimorar o uso de SEI e ampliar aplicação (equipe técnica). Ações para otimização de insumos de trabalho e Aprimorar a organização de ambientes de trabalho. Plano Diretor de Instalações – desenvolver plano de investimentos em instalações físicas, com visão de todo IPERON, necessidades futuras (tendências), realista que possa ser implementável em módulos, utilizando recursos orçamentários que são escassos.

Objetivo: que contempla melhorias em processos internos administrativos e de gestão não fortemente dependentes de TI. Contempla melhorias nos planos, processos, atividades e recomendações de conformidade (ouvidoria, auditorias, controle interno, controle jurídico). Esta estratégia será responsável pela implementação das recomendações de Controle Interno e Gestão de Riscos a serem desenvolvidas neste projeto.

Resumo das ações: Otimizar a gestão dos recursos, insumos e resultados dos principais processos de suporte não dependentes de TI: recursos humanos, financeiros, instalações físicas; Fortalecer e consolidar integração com os órgãos colegiados; Aperfeiçoar e fortalecer a adoção de mecanismos efetivos nos processos de controle; Fomentar a implementação da gestão de riscos.

Descrição do objetivo: Estimular a adoção de melhorias nos planos, processos, atividades internas além do cumprimento das recomendações de conformidade e implementação das recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo.

<p>PPA - 2127 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I</p> <p>PPA - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1015.2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</p>	<p>PPA - 1000 - PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2502 - PROMOVER A SAÚDE E SEGURANÇA DOS SERVIDORES DO IPERON</p> <p>PPA - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1015.2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</p> <p>PPA - 2127 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.122.2127.1417- CONSTRUIR A SEDE DO IPERON</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I.</p>
---	--

OBJETIVO R1 - APERFEIÇOAR A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
INDICADORES	
<ul style="list-style-type: none"> Índice de gerenciamento de risco (ações previstas/realizadas) Índice de Gestão do Orçamento (eficiência e eficácia de blocos orçamentários) 	<ul style="list-style-type: none"> Índice de Gestão do Orçamento (eficiência e eficácia de programas (ações) orçamentários

<p>Ação: Promover a manutenção e mudança de nível IV do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão.</p> <p>Objetivo: sistêmico e amplo que está acima das competências legais do IPERON e expressa o compromisso de contribuição do Iperon para com a sociedade como um todo (incluindo beneficiários).</p> <p>O indicador escolhido é um reconhecimento externo que medirá o avanço na gestão do RPPS do Estado.</p>	<p>Resumo das ações: Promover a elevação e manutenção do nível máximo do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão.</p> <p>Descrição do objetivo: Buscar de forma contínua a excelência da administração e a implementação de processos de inovação para o desenvolvimento organizacional, através das boas práticas de gestão previdenciária a fim de manter e fortalecer a credibilidade da autarquia junto à sociedade, bem como instituição modelo de eficiência em gestão e proteção dos direitos de seus beneficiários visando o reconhecimento externo que medirá o avanço na gestão do RPPS do Estado.</p>
<p>PPA - 1000 - PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2492 -</p> <p>MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p>	<p>PPA - 1000 - PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2492 -</p> <p>MANUTENÇÃO E APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2500 -</p> <p>CAPACITAR SERVIDORES E COLABORADORES</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2502 -</p> <p>PROMOVER A SAÚDE E SEGURANÇA DE SERVIDORES DO IPERON</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2503 -</p> <p>PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SEGURADOS E DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA</p> <p>PPA - 2127 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.122.2127.2459 -</p> <p>ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TÉCNICOS PROFISSIONAIS</p>

OBJETIVO R2- PROPOR MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT FINANCEIRO E ATUARIAL	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
INDICADORES	

<ul style="list-style-type: none"> • Resultado Atuarial 	<ul style="list-style-type: none"> • Índice de financiamento do déficit técnico atuarial proposto para o ano corrente
<p>Ação: Reunir informações fornecidas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativas às características biodemográficas e administrativas da massa de segurados, associadas às demais informações de ordem financeira e administrativa do RPPS, aplicando procedimentos preconizados pela legislação vigente com a finalidade de demonstrar a situação financeira e atuarial do plano de benefícios previdenciários e estabelecer as bases necessárias à perseguição do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.</p> <p>Objetivo: sistêmico que depende de outros poderes influenciadores e/ou deliberativos para se ter sucesso nas proposições necessárias em mudanças das leis vigentes e para aprovar novo regime previdenciário do estado.</p>	<p>Resumo das ações: Propor estudos, elaborar cenários de impactos e mudanças nas legislações atuais alterando o regramento previdenciário.</p> <p>Descrição do objetivo: Sensibilizar os poderes e a sociedade sobre a importância da saúde financeira e atuarial do Instituto, para obtenção das proposições necessárias de mudanças nas leis vigentes, além de aprovação de novos cenários para equalização do déficit atuarial.</p>
<p>PPA - 2127 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação : 14.023.09.122.2127.2459 - ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TÉCNICOS PROFISSIONAIS.</p>	<p>PPA - 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS</p> <p>Ação : 28.846.0000.0205 – REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)</p> <p>PPA - 2127 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação : 14.023.09.122.2127.2459 – ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TÉCNICOS PROFISSIONAIS</p>

OBJETIVO R3- GERENCIAMENTO DO CICLO DE VIDA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS APLICADOS	
Documento Anterior (Original)	Documento Atualizado
INDICADORES	
<ul style="list-style-type: none"> • Solvência (estimado x realizado) 	<ul style="list-style-type: none"> • Rentabilidade (Meta atuarial)

<p>Ação: Atualizar as informações cadastrais (sistema Governa Web RH e sistema Governa Web Gestão) com a finalidade de migração/exportação dos dados atualizados para o sistema IPERONPREV. Revisar os processos dos benefícios concedidos, buscando as adequações necessárias, visando a tramitação ao Tribunal de Contas via sistema FISCAP.</p> <p>Objetivo: sistêmico que contempla a busca da proteção ao servidor, segurado e beneficiários considerando os diferentes perfis de valor de contribuição e coberturas do seu plano previdenciário.</p>	<p>Resumo das ações: Elaborar e coordenar a política de investimentos, de modo a traçar as melhores estratégias para a composição da carteira de ativos do Iperon.</p> <p>Descrição do objetivo: Garantir a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas dos recursos administrados pela Iperon, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos ativos e passivos.</p>
<p>PPA - 2127 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE TI</p> <p>PPA - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p> <p>Ação: 14.023.09.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1015.2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</p>	<p>PPA - 1000 - PRÓ-GESTÃO DO RPPS</p> <p>Ação: 14.023.09.122.1000.2500 - CAPACITAR SERVIDORES E COLABORADORES</p> <p>PPA-2127- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO</p> <p>Ação: 14.023.09.126.2127.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE T.I.</p> <p>Ação: 14.023.09.122.2127.2459 - ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TÉCNICOS PROFISSIONAIS</p>

E. OBJETIVOS E AÇÕES, INDICADORES E PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS

F. APONTAMENTOS:

1) Verificamos após análise à necessidade de normatização do Planejamento Estratégico do Iperon para que se tenha um registro histórico desde de sua concepção, e que neste sentido fique registrado posteriores alterações em seu conteúdo, e para tal finalidade sugerimos a publicação de Instrução com seus respectivos anexos, para este desidírio.

A exemplo: https://www.tjro.jus.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n._205-2021-TJRO-_Estrat%C3%A9gia_do_PJRO_-2021-2026.pdf

2) Quanto aos Objetivos e Indicadores Estratégicos contidos no Planejamento Estratégico 2021-2025 do Iperon, verificamos a necessidade de que os mesmos tragam mais informações e esclarecimento, detalhamento, quanto da sua propositura pela Instituição, garantindo assim transparência na divulgação dos resultados, e estabelecendo uma linguagem objetiva e esclarecendo critérios adotados e reconhecidos pelo Instituto. Sendo as seguintes informações à título de sugestão:

- a) Objetivo;
- b) Meta;
- c) Indicador;

- d) Linha de base;
 - e) Fonte da Linha de base;
 - f) Divisão no Horizonte Temporal;
 - g) Interpretação;
 - h) Descrição;
 - i) Fórmula;
 - j) Fonte de dados;
 - k) Abrangência;
 - l) Detentor da Informação;
 - m) Frequência da apuração do resultado da Meta;
 - n) Frequência de monitoramento do desempenho da Meta; e
 - o) Responsável pelo monitoramento.
- p) Fonte: https://www.tjro.jus.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n._205-2021_-_Anexo_%C3%9Anico_-_Estrategia_PJRO_2021_2026__Revisada_em_27.02.23.pdf

3. VOTO

Diante do exposto, submeto ao Conselho de Administração o seguinte VOTO:

I – **RECOMENDAR** a normatização do Planejamento Estratégico do Iperon;

II – **INCLUIR** no detalhamento das Metas Estratégicas, informações apontadas no “Item 2” do “Tópico F”, apontadas na referida relatoria.

Após análise dos autos em pauta, sem maiores observações constatadas das já apontadas, voto pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DO RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2025**.

III – **Dar ciência** da Decisão a Diretoria Executiva do Iperon e demais interessados.

É como voto.

Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo de Freitas Oliveira**
Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 22/09/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042039631** e o código CRC **1BAC7A15**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0016.000098/2023-21

SEI nº 0042039631



PROCESSO: SEI nº 0016.002980/2023-19
INTERESSADO: Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Cad/Iperon);
RESPONSÁVEIS: Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente e outros
RELATOR: Conselheiro Ivan Pimenta Albuquerque

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do Plano de Trabalho Atuarial 2023 ([0039989788](#)) e o respectivo Cronograma de Trabalho 2023 ([0039990031](#)), ambos elaborados pela empresa RTM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.

O Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica em exercício, juntou ao Processo SEI nº 0016.002980/2023-19 informação de que o Relatório de Aderência das Hipóteses Biométricas, Demográficas, Econômicas e Financeiras possui uma periodicidade de **4 (quatro) anos**, a contar de **31 de maio de 2022**, data em que houve a elaboração do último relatório ([0029280077](#)).

Também, juntou-se aos autos a 8ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 31 de julho de 2023, na qual consta a seguinte deliberação:

1. Apreciação e deliberação do Plano de trabalho atuarial 2023 e Cronograma de trabalho 2023 - Processo SEI n. 0016.002980/2023-19 – Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica - Coplag.

Deliberação: Fica aprovado, por unanimidade, o Plano de trabalho atuarial 2023 e Cronograma de trabalho 2023 (id 0040424018), com determinação de envio à apreciação do Conselho de Administração.

Além disso, **foi deliberado que o Plano de trabalho atuarial 2024, juntamente com o seu cronograma sejam submetidos à deliberação da Diretoria Executiva em outubro deste exercício.**

Após, os autos foram encaminhados ao Conselho de Administração para apreciação.

É o sucinto relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define que os RPPSs têm a obrigação de se basearem



em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Também, no Estado de Rondônia foi editada a Lei nº 4.211, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a fixação de prazos para a elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na forma que especifica, e dá outras providências.

Anote-se que, a Lei nº 4.211/2017 determina que o IPERON deverá elaborar cronograma detalhado de atividades para a realização da Avaliação Atuarial, observando os prazos fixados às principais ações, conforme Anexo Único da referida lei:

ATIVIDADES PRINCIPAIS	RESPONSÁVEIS	DEZ	JAN	FEV	MAR
Enviar layout de Dados aos responsáveis pelo(s) Sistema(s) de Informação do Plano Atuário	Atuário	15			
Enviar Banco de Dados, na forma do layout apresentado, com data de 31/12 do exercício anterior	RPPS/Unidade Responsável		15		
Enviar Primeira Crítica da Base de Dados	Atuário			15	
Corrigir e enviar a Base de Dados da Primeira Crítica (se necessário)	RPPS/Unidade Responsável			28	
Enviar Segunda Crítica da Base de Dados	Atuário				09
Corrigir e enviar a Base de Dados da Segunda Crítica (se necessário)	RPPS/Unidade Responsável				16
Apresentar, em reunião, a Avaliação Atuarial para homologação	Atuário				22
Homologar a Avaliação Atuarial	RPPS				26
Entregar o resultado da Avaliação Atuarial	Atuário				31

Registre-se que, conforme item **3.2.3** (nota de rodapé) do Manual Pró-gestão 3.4, o RPPS Nível IV deve submeter o Plano de Trabalho Atuarial à apreciação do Conselho Deliberativo:

"(...) O **Plano de Trabalho Atuarial** é o documento no qual devem estar elencadas todas as obrigações atuariais do RPPS, com identificação do processo a ser seguido, os responsáveis por cada etapa, o nível de responsabilidade e participação de cada ator (técnicos e gestores do RPPS, atuário, Conselho Deliberativo, gestor da área de administração de recursos humanos do ente federativo, representante legal do ente federativo, dentre outros) e os prazos a serem cumpridos. Inclui a obtenção e crítica da base de dados, proposição e aprovação das hipóteses atuariais, elaboração dos documentos atuariais exigidos e estudos complementares e a aprovação dos resultados da avaliação atuarial pelos órgãos colegiados. Objetiva promover uma gestão mais efetiva das obrigações atuariais do RPPS, com maior tempestividade e qualidade, **devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo no início de cada exercício.**" (grifou-se)



Analisando o anexo da Lei nº 4.211/2017, verificou-se que nele consta duas ações importantes, as quais eu não visualizei no cronograma apresentado, são elas: Apresentar, em reunião, a Avaliação Atuarial para homologação e Homologar a Avaliação Atuarial.

Importantes destacar que embora exista uma Lei Estadual que trata da fixação de prazos para a elaboração da Avaliação Atuarial do IPERON, em nenhum momento ela foi citada no SEI nº 0016.002980/2023-19.

De fato, trata-se de uma lei detalhando prazos que são definidos por portaria do Ministério da Previdência Social, mas como se trata de lei vigente, sugiro que quaisquer prazos e/ou ações constantes desta, que divergiam dos definidos no cronograma, sejam justificados.

III – DA CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, submeto ao Conselho de Administração o seguinte voto:

I – **APROVAR** o Plano de Trabalho Atuarial 2023 ([0039989788](#)) e o respectivo Cronograma de Trabalho 2023 ([0039990031](#));

II – **SUGERIR** que a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, faça o monitoramento e avaliação deste cronograma, incluindo as informações (datas) de execução de cada ação, assim será possível identificar os gargalos e propor ações para que os próximos cronogramas tenham maior aderência.

III – **SUGERIR** incluir no próximo cronograma as ações de: Apresentar, em reunião, a Avaliação Atuarial para homologação e Homologar a Avaliação Atuarial.

IV – **RECOMENDAR** que Plano de Trabalho Atuarial 2024 ([0039989788](#)) e o respectivo Cronograma de Trabalho 2024 ([0039990031](#)), sejam encaminhado para apreciação do Conselho de Administração o quanto antes¹;

V – **SUGERIR** que quaisquer prazos e/ou ações constantes dos próximos Cronogramas de Trabalho, que divergiam dos definidos no cronograma constante da Lei Estadual nº 4.211/2017 sejam justificados.

Porto Velho, 18 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

 IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE
 Data: 18/09/2023 17:19:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

¹ “[...] foi deliberado que o Plano de trabalho atuarial 2024, juntamente com o seu cronograma sejam submetidos à deliberação da Diretoria Executiva em outubro deste exercício.” - 8ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 31 de julho de 2023.



PROCESSO : SEI 0016.072142/2022-13 (MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA DISCIPLINAR OS INDICADORES, METAS E RESPECTIVA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA DIRETORIA EXECUTIVA)

INTERESSADO : CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (CAD/IPERON)

RESPONSÁVEIS : TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE E OUTROS

UNIDADES : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON (UG 140023)

RELATOR : CONSELHEIRO ADRIEL PEDROSO DOS REIS

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente da análise de minuta de resolução para disciplinar os indicadores, metas e respectiva metodologia para avaliação de desempenho da Diretoria Executiva do Iperon - DIREX e da Ouvidoria do IPERON (Processo SEI nº 0016.072142/2022-13 19).

Oportuno para a boa compreensão e contextualização do assunto, que a Analista em Previdência-Auditora Stela Poltronieri Guerra Braga, fora designada para realização de **acompanhamento com emissão de Relatório de Indicadores** das áreas de Concessão de benefícios, Recadastramento, Fiscap, Orçamento, Ouvidoria, Inconsistências do Relatório Atuarial, **relativos ao período de janeiro de 2022 a setembro de 2022.**

Depois de elaborado o Relatório Preliminar de Acompanhamento Iperon, relativamente ao exercício de 2022, a Auditora Geral do IPERON, proferiu o Despacho IPERON-AUDINT, por meio do qual encaminhou os autos a Presidência da autarquia, relatando que *"a execução do trabalho de auditoria foi realizada com base nos gráficos confeccionados por este setor de Auditoria em que se adicionaram todos os processos que contém emissão de atos concessórios de benefícios de aposentadoria e pensão do período ora auditado. Ademais, os exames se atentaram ao tempo de tramitação processual do início dos processos no Iperon até a emissão do ato concessório, e ainda, envio de informações via Fiscap"*.

Posto isto, à Presidência do IPERON remeteu o Relatório Preliminar de Acompanhamento Iperon e a manifestação da auditora Geral, relativamente ao exercício de 2022, à DIREX, para conhecimento e deliberação, sobretudo em relação à elaboração de matriz de

Relatório ref. minuta de resolução SEI 0016.072142/2022-13





responsabilidades e de metas que fossem capazes de sanar as inconsistências identificadas nas áreas indicadas no referido relatório.

No dia 24 de abril de 2023, a DIREX se reuniu para apreciar a minuta de resolução que disciplina os indicadores, metas e a respectiva metodologia para avaliação de desempenho da referida Diretoria e da Ouvidoria do IPERON, referente ao exercício de 2023.

Em sequência, o material produzido acostado aos autos foi remetido ao **Conselho de Administração**, sendo o assunto incluído em pauta na reunião do dia 22.8.2023, na qual foi deliberado pela escolha do Relator para análise da deliberação da Diretoria Executiva, quanto a minuta de resolução que disciplina os indicadores, metas e respectiva metodologia para avaliação de desempenho da Diretoria Executiva do Iperon (Processo SEI n. 0016.072142/2022-13).

É o sucinto relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Avaliar, **anualmente**, a gestão da **Diretoria Executiva (DIREX)** e, **periodicamente**, quaisquer atos de gestão que impactem na qualidade dos serviços prestados pelo Instituto, bem como avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da **Ouvidoria**, encontram-se entre as atribuições do Conselho de Administração, definidas na Lei Complementar n. 1.100, de 18.10.2021¹ (Art. 85, incisos XIII e XVI).

Considerando que a referida Lei Complementar não estabelece o procedimento para avaliação da DIREX nem da Ouvidoria, ficou a cargo do Conselho de Administração a regulamentação, a fim de que fossem definidos Indicadores nas diversas áreas de atuação da autarquia.

Oportuno ressaltar que avaliação da auditoria do IPERON, sintetizada no Relatório Preliminar de Acompanhamento Iperon, relativamente ao exercício de 2022, foi utilizado como base para elaboração de matriz de responsabilidades e de metas, capazes de sanar as inconsistências identificadas nas áreas indicadas no referido relatório.

Com relação a minuta apresentada, observa este Relator que ela apresenta as ferramentas e metodologia capaz de possibilitar a realização de uma avaliação periódica de desempenho da Diretoria Executiva e da Ouvidoria do IPERON, nos termos do art. 85, incisos XIII e XVI, da Lei Complementar 1.100/2021.

Entende-se que os critérios e fatores definidos para avaliar as competências da DIREX e Ouvidoria foram bem delineados, assim como abrangidas as metas globais,

¹ Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia e revoga as Leis Complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000, nº 338, de 10 de fevereiro de 2006, nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 524, de 28 de setembro de 2009.



intermediárias e organizacionais da Autarquia, de modo permitir o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pelo IPERON.

Encontra-se definido na Resolução as ações mínimas, as atividades, os projetos, as metas globais e intermediárias de desempenho individual, as ações pactuadas no contrato de gestão e os indicadores de desempenho institucional que deverão estar contidos no programa anual de trabalho.

III – DA CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, **opino** pela **aprovação da minuta de resolução** que disciplina os indicadores, metas e respectiva metodologia para avaliação de desempenho da Diretoria Executiva do Iperon (DIREX) e da Ouvidoria do IPERON.

É como voto.

Submeto apreciação do Conselho de Administração do IPERON.

Porto Velho, RO, 15 de setembro de 2023.

Adriel Pedroso dos Reis
Relator



PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO 2023 e 2024



Porto Velho, RO

Daniel Piedade de Oliveira Soler

Presidente

Adriel Pedroso dos Reis

Vice-Presidente

Plano Anual de Capacitação – 2023 e 2024

ELABORAÇÃO

Mauro Bianchin





SUMÁRIO

1. Apresentação	5
2. Objetivo Geral	5
3. Objetivos Específicos	5
4. Justificativa	5
5. Público-Alvo	6
6. Resultados Esperados	6
7. Metodologia e Ações	6
8. Desenvolvimento	6
8.1. Oferta de ações de capacitação internas 2023 e 2024	7
8.1 Capacitação prevista 2023 e 2024	8



1. Apresentação

Com propósito de contribuir para o desenvolvimento dos Conselheiros de Administração do Instituto de Previdências dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, a fim de nortear às ações de capacitação, definindo temas, critérios e metodologias a serem utilizadas para o desenvolvimento profissional dos Conselheiros, permitindo-lhes desempenhar com eficácia as competências institucionais em consonância com os princípios constitucionais.

Esse programa é composto pelas ações de capacitação e aperfeiçoamento e participação em seminários e eventos, os quais serão detalhados conforme quadro específico deste plano.

2. Objetivo Geral

Estruturar as ações de capacitação a serem ofertadas aos Conselheiros de Administração do IPERON, de forma que possam desenvolver competências para desempenhar suas funções, possibilitando assim a aquisição e o aperfeiçoamento de competências, que agreguem valor à instituição e melhoria do gerenciamento do RPPS de Rondônia.

3. Objetivos Específicos

- ✓ Contribuir para a aquisição de conhecimento dos Conselheiros, acerca do seu papel no Conselho de administração, nos campos da Governança, legislação previdenciária, atuária, investimentos, orçamento público e da Gestão;
- ✓ Proporcionar oportunidades e ambiente favorável à reflexão crítica e profunda sobre o papel do Conselho e do conselheiro, suas responsabilidades e atribuições perante os diversos stakeholders do Iperon;
- ✓ Capacitar os Conselheiros para auxiliar o IPERON no cumprimento de sua função institucional.

4. Justificativa

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto e melhor atender seus segurados é salutar investir na capacitação



dos conselheiros já que são multiplicadores de informação e contribuem para a boa gestão do Iperon.

Ao investir na formação dos conselheiros suas contribuições serão mais eficientes e reverterão em benefícios do Instituto e seus segurados.

O Plano Anual de Capacitação do Conselho de Administração do Iperon estabelecerá diretrizes para as ações de capacitação para o desenvolvimento profissional dos membros do Conselho de Administração em consonância com as metas institucionais e as políticas de desenvolvimento de pessoas, bem como objetivando atender os requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão.

5. Público-Alvo

- ✓ Conselheiros de Administração do Iperon.

6. Resultados Esperados

É esperado com a implementação desse Plano de Capacitação os seguintes resultados:

- ✓ Desenvolvimento, capacitação e qualificação do Conselho de Administração do IPERON, em nível Técnico e Gerencial;
- ✓ Elevação dos níveis de qualidade e eficiência dos serviços prestados aos segurados.

7. Metodologia e Ações

As ações poderão ser desenvolvidas por meio dos seguintes eventos:

Curso, Seminário, Fórum, Mesa Redonda, Ciclo de Palestras, Painel, Congresso, Simpósio, Oficina de Trabalho/Workshop e Conferência. Ademais, o Instituto buscará firmar parcerias junto à escola de governo do executivo e dos demais poderes, visando à realização de treinamentos específicos.

8. Desenvolvimento

Os conselheiros poderão adquirir conhecimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Instituição, por meio de ações organizadas, de forma a atender dois níveis de competências:

- ✓ **Competências fundamentais:** referem-se ao conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias a todos os Conselheiros.
- ✓ **Competências específicas:** referem-se às competências relacionadas diretamente a atuação dos membros do Conselho de Administração.

8.1. Oferta de ações de capacitação internas 2023 e 2024

Para o ano 2023 e 2024 foram planejadas as ações de capacitação relacionadas no **Quadro 1**, a seguir. Contudo, levando-se em consideração que o presente plano de capacitação não esgota todas as necessidades do IPERON poderá, ainda, serem desenvolvidas ações de capacitação relativas às demandas, a serem captadas por meio de processos de solicitação recebidos no SEI, chamadas ou outros levantamentos de informação.

No caso de intercorrências, que impossibilitem a execução de algum dos cursos poderá haver modificações de forma que os cursos elencados serão passíveis de cancelamentos, ou substituídos por outros que o Conselho de Administração do Instituto julgar necessários, assim como, demandado a inclusão de novos cursos.



8.1 Capacitação prevista 2023 e 2024

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÕES PARA CONSELHEIROS					
MÓDULO:	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	MODALIDADE	PÚBLICO ALVO	Previsão	OBJETIVO
Módulo I - Legislação e Atuária	Regras de Concessão de Aposentadoria e Pensão, parâmetros constitucionais, Emenda Constitucional n. 103/2019	Presencial	Membros do CAD	3º Quadrimestre/2023	Aprimoramento e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelos membros dos conselhos deliberativo e Fiscal no tocante à aplicação da legislação previdenciária e atuarial âmbito da governança do Iperon.
	Legislação Específica IPERON; Regras de Concessão de Aposentadoria e Pensão, Regras de Transição (LC n. 1.100/2021)	Presencial	Membros do CAD		
	Noções Básicas de Contabilidade pública	Presencial	Membros do CAD		
	Fundamentos em Auditoria em assessoramento aos Órgãos de Governança.	Presencial	Membros do CAD		
	Avaliação Atuarial; Sistema de Custo Previdência Rondônia	Presencial	Membros do CAD		
Módulo II - Investimentos e Orçamento Público	Cenários e Perspectivas Econômicas	Presencial	Membros do CAD	1º Semestre/2024	Aprimoramento e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelos membros dos conselhos deliberativo e Fiscal na avaliação dos resultados operacionais referente aos investimentos e execução orçamentária e financeira âmbito da governança do Iperon.
	Finanças Corporativa	Presencial	Membros do CAD		
	Analise de Investimento	Presencial	Membros do CAD		
	Gestão de Riscos	Presencial	Membros do CAD		
	Legislação Específica aplicada à Gestão dos Investimentos RPPS (Portaria n. 1467/2022 e Resolução CVM 4963/2021)	Presencial	Membros do CAD		
Módulo III - Certificação de Conselheiros	Preparatório para Certificação membro de Conselho Deliberativo nível intermediário			1º Semestre/2024	Atendimento aos critérios definidos no Manual de Certificação de membros dos conselhos do RPPS para fins de emissão do CRP e aderência ao Pró-Gestão Nível IV.
	SEMINÁRIOS E EVENTOS				
Congresso Nacional da ABIPEM	Atualização na Legislação Previdenciária e de Investimentos	Presencial	Membros do CAD	1º Semestre/2024	1º Sem/2023
Congresso brasileiro de Conselheiros de RPPS - 2023	Atualização na Legislação Previdenciária e de Investimentos	Presencial	Membros do CAD	nov/23	1º Sem/2023

Processo SEI nº 0037.186353/2021-11

Assunto: Apreciação e análise sobre a deliberação da Diretoria Executiva, sobre a solicitação de cessão de uso parcial de bem imóvel do IPERON pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) para subestação elétrica.

I - RELATÓRIO

Trata-se da Decisão nº 2/2023/IPERON-DIREX, da Diretoria Executiva, consistente em proposta de cessão de uso parcial de bem imóvel do IPERON pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) para locação do abrigo de subestação de energia elétrica do Complexo que sediará o Instituto de Identificação Civil e Criminal, Delegacia Geral e Especializadas, no município de Porto Velho/RO.

Consta no processo nº 0037.186353/2021-11, o Ofício nº 4745/2023/SESDEC-GECONV (id. 0037980009), exarado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, solicitando autorização para ocupação de 74,87m² do terreno do IPERON, localizado na Avenida Imigrantes, Bairro Costa e Silva, para subestação elétrica.

A Diretoria de Administração e Finanças do IPERON manifestou-se no sentido de que consta no art. 3º da Portaria nº 39/2018/SEPAT-ASJUR, instrumento utilizado para efetivar a doação do aludido terreno ao IPERON, que "O terreno será destinado exclusivamente para implantação da nova sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, atendendo à necessidade e ao interesse público em benefício da comunidade local, não podendo ser, a qualquer título, alienado, cedido, doado ou transacionado, sob pena de cancelamento da doação, com todas as benfeitorias, independente de interpelação judicial."

Dessa forma, o presidente do IPERON emitiu o Ofício nº 1456/2023/IPERON-GAB (id. 0038712460), informando a impossibilidade de atendimento da solicitação formulada pela SESDEC.

Com isso, a SESDEC encaminhou o Ofício nº 6132/2023/SESDEC-GECONV (id. 0038994563) à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, doadora do terreno em questão, solicitando a viabilidade para cessão parcial de terreno para locação de subestação elétrica, argumentando que "um dos pontos a serem adequados no projeto em questão é o local de abrigo da subestação elétrica, sendo que não poderá ser relocado no terreno interno devido a interação em projetos já aprovados, o que demandaria muito tempo para revisão junto à órgãos da Prefeitura Municipal, o que resultaria na perda de recursos federais devido prazo dessa adequação".

Em resposta, a SEPAT manifestou-se mediante o Ofício nº 3247/2023/SEPAT-COOP (id. 0039625757) afirmando não haver objeção quanto à

solicitação de uso parcial do terreno, requerendo que o IPERON analise a possibilidade de atender à solicitação.

Assim, a Presidência do IPERON despachou o feito novamente à DAF (id. 0039957038), dispondo que os bens patrimoniais do Instituto somente poderão ser alienados mediante proposta da Diretoria Executiva, que deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, e, quanto aos imóveis, deverá ainda conter prévia autorização da Assembleia Legislativa.

Além disso, ressaltou que será necessário observar a existência de cláusula de inalienabilidade contida na doação do terreno em questão, de modo que, como condição para eventual deferimento do pedido em questão, o Poder Executivo deverá alterar a lei de regência, a fim de não prejudicar a doação realizada ao IPERON.

A Diretoria de Administração e Finanças do IPERON, por sua vez, ressaltou que, embora o terreno doado ao IPERON possua a finalidade de construção da nova sede do Instituto, não há, ainda, projeto arquitetônico ou consultoria contratada para tanto. Ademais, apontou que o espaço que se requer para a instalação da subestação elétrica pela SESDEC não interferirá na construção da nova sede do IPERON, considerando a área total do terreno.

Desse modo, considerando as justificativas apresentadas pela SESDEC, a DAF entendeu pela possibilidade de cessão da metragem requerida visando ao eficiente uso dos recursos públicos e, ainda, aos benefícios que o projeto trará ao Estado de Rondônia, tendo em vista que auxiliará na construção do Complexo que sediará o Instituto de Identificação Civil e Criminal, Delegacia Geral e Especializadas (0040679243).

Diante da manifestação positiva da DAF, os autos foram encaminhados à Diretoria Executiva, a qual emitiu a Decisão nº 2/2023/IPERON-DIREX (0041094878), consistente em proposta de cessão de uso parcial de bem imóvel do IPERON, encaminhada a este Conselho de Administração para deliberação.

Por meio da referida decisão, a Diretoria Executiva opinou pelo acolhimento do pedido formulado pela SESDEC, para ocupação da parcela de 74,87m² do imóvel pertencente ao IPERON, desde que o Poder Executivo estadual não considere como violados o encargo e a cláusula de inalienabilidade, de modo que o ato em causa não importe em reversão do imóvel ao ente doador.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a proposta de cessão de uso parcial de bem imóvel do IPERON pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) foi

encaminhada a este Conselho de Administração por força do art. 74, §3º, e do art. 93, IV, da Lei Complementar nº 1.100/2021, que assim preveem:

Art. 74. O patrimônio do IPERON não poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções legais.

[...]

§ 3º Os bens patrimoniais do IPERON somente poderão ser alienados ou gravados mediante proposta da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, e, quanto aos imóveis, após prévia autorização da Assembleia Legislativa, conforme disposto no inciso XXIX, do art. 29, da Constituição Estadual.

Art. 93. São atribuições da Diretoria Executiva do IPERON:

[...]

IV - adquirir e alienar bens patrimoniais mediante prévia autorização do Conselho de Administração e, no caso de imóveis, da Assembleia Legislativa, observada a legislação específica sobre alienação;

A LC nº 1.100/2021 ainda expressa a atribuição específica do Conselho de Administração de aprovar a proposta de aquisição e alienação de bens imóveis de Fundos Previdenciários do Estado de Rondônia, no art. 85, IX.

A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) justificou o pedido em decorrência da necessidade de adequação do projeto de construção do Complexo que sediará o Instituto de Identificação Civil e Criminal, Delegacia Geral e Especializadas, o qual requer local de abrigo da subestação elétrica, que não poderá ser realocado no terreno interno devido à interação em projetos já aprovados, uma vez que demandaria muito tempo para revisão junto a órgãos da Prefeitura Municipal e resultaria na perda de recursos federais haja vista o prazo necessário para essa adequação, razão pela qual a SESDEC justifica que a metragem requerida visa o eficiente uso dos recursos públicos e, ainda, os benefícios que esse projeto trará ao Estado de Rondônia.

Conforme apresentado na proposta, a Secretaria Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, doadora do terreno ao IPERON, informou não se opor ao atendimento do pedido de utilização parcial do terreno (0039625757).

Extrai-se da informação da Diretoria Administrativa e Financeira (0040679243) que o terreno, objeto da solicitação em questão, possui uma área total de 5.605,65m² (cinco mil, seiscentos e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) e que o espaço que se requer para a instalação de subestação elétrica é de 74,87m² (setenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

Considerando que a atual sede do IPERON possui aproximadamente 1.865m² (mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), em uma área de terreno de 1.000m² (mil metros quadrados), infere-se que a metragem a ser utilizada pela SESDEC não interferirá na construção do novo prédio, tendo em vista que representa

apenas 1,33% da metragem total, de sorte que a sua utilização por aquela Secretaria não obstará o alcance da finalidade da doação do imóvel ao IPERON.

Nesse contexto, denota-se que eventual destinação da referida parcela do imóvel não afetará a construção da nova sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, não subvertendo, portanto, a finalidade a que se propõe a Lei nº 4.419/2018, mas otimizando os recursos públicos.

Assim, não parece haver óbice ao acolhimento do pedido formulado pela SESDEC, para ocupação da parcela de 74,87m² do imóvel pertencente ao IPERON.

Contudo, cabe ressaltar a existência de alguns entraves. A Lei nº 4.419/2018, que autorizou o Poder Executivo a transferir o terreno em tela ao IPERON, mediante doação, previu em seu artigo 3º:

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser destinado exclusivamente para a construção da nova sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e ser utilizado em favor da comunidade local.

Parágrafo único. O terreno doado não poderá ser transferido a terceiros com outra destinação e nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Logo, a cessão de uso parcial somente pode ser concretizada desde que o Poder Executivo estadual não considere como violados o encargo e a cláusula de inalienabilidade, de modo que o ato em causa não importe em reversão do imóvel ao ente doador. Nesse sentido, como condição para o deferimento do pedido em questão, o Poder Executivo deverá alterar a lei de regência, a fim de não prejudicar a doação realizada ao IPERON.

Além disso, importa destacar que, por se tratar de ato de interesse da SESDEC, os custos decorrentes do desmembramento da parcela do imóvel devem recair exclusivamente sobre a referida Secretaria, não podendo onerar o IPERON.

Ademais, por força do art. 74, §3º, da Lei Complementar nº 1.100/2021, torna-se imprescindível prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Portanto, faz-se necessário que, na proposição legislativa que materializará o presente acolhimento, constem, igualmente, encargo e cláusula de inalienabilidade, de forma a assegurar que o espaço não será utilizado para fim diverso do exposto na justificativa da SESDEC.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da proposta apresentada pela Diretoria Executiva por meio da Decisão nº 2/2023/IPERON-DIREX (0041094878), que acolheu o pedido formulado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), de cessão de uso da parcela de 74,87m² (setenta e quatro metros

e oitenta e sete centímetros quadrados) de bem imóvel pertencente ao IPERON, localizado na Avenida Imigrantes, Bairro Costa e Silva, para locação da subestação de energia elétrica do Complexo que sediará o Instituto de Identificação Civil e Criminal, Delegacia Geral e Especializadas, no município de Porto Velho/RO, **desde que o Poder Executivo estadual não considere como violados o encargo e a cláusula de inalienabilidade contidos na Lei nº 4.419/2018, de modo que o ato não importe em reversão do imóvel ao ente doador.**

Para tanto, **como condição para a aprovação em questão**, a lei de regência da doação (Lei nº 4.419/2018) deverá ser alterada pelo Poder Executivo, a fim de não prejudicar a doação realizada ao IPERON.

Além disso, os custos decorrentes do desmembramento da parcela do imóvel deverão recarregar exclusivamente sobre a SESDEC, por se tratar de ato de interesse daquela Secretaria.

Por fim, em decorrência da necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por força do art. 74, §3º, da Lei Complementar nº 1.100/2021, faz-se pertinente que sejam acrescentados, na proposição legislativa, encargo e cláusula de inalienabilidade, de forma a assegurar que o espaço não será utilizado para fim diverso do solicitado pela SESDEC.

Porto Velho, 17 de setembro de 2023.

HANS LUCAS IMMICH
Membro do Conselho de Administração

Processo SEI nº 0016.070943/2022-44

Assunto: Apreciação da deliberação da Diretoria Executiva quanto ao recurso administrativo de pagamento de jetons

Recorrentes: Jakeline Oliveira Mackerte e Marcelo de Freitas Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Jakeline Oliveira Mackerte e Marcelo de Freitas Oliveira, integrantes do Conselho da Administração do IPERON, por meio do qual se insurgem quanto à decisão exarada pela Diretora de Administração e Finanças de id. 0030275313, acostada nos autos nº 0016.045566/2022-13, que não concedeu o pagamento dos jetons do mês de junho/2022.

Em suas razões, os recorrentes alegaram, em síntese, que participaram de Reunião Ordinária no dia 30 de maio de 2022, contudo, não participaram da Reunião Extraordinária em 6 de junho de 2022 em decorrência da participação em curso no horário da reunião. Seguem a explanação detalhando que em junho de 2022 foi realizada outra reunião, no dia 28/06/2022, na qual os recorrentes estiveram presentes.

Diante disso, entendem que a decisão ter se baseado na exigência de participação em mais de 50% das reuniões, e em razão de se ter realizado 2 (duas) no caso concreto, "entende-se impossível por si só e até matematicamente a exigência de participação em "mais"..., uma vez que não se pode fracionar as reuniões".

Aduzem que a exclusão de seus pagamentos vai de encontro aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e que o DAF deveria ter consultado o Conselho da Administração acerca da aplicação da legislação pertinente ao caso antes de indeferir o pagamento da verba.

Ao responder o recurso administrativo, a Diretora de Administração e Finanças do IPERON relatou, em síntese, que a sua atuação se deu em observância ao §1º do art. 77 da Lei Complementar nº 1.100/2021, que prevê que os jetons somente são devidos aos membros do Conselho que comparecerem em mais da metade das reuniões mensais, e que a comprovação do comparecimento é feita mediante a assinatura da lista de presença, nos termos da Resolução nº 001/2011.

Explicou, ainda, que os recorrentes estiveram presentes em apenas 50% das reuniões mensais e que tal percentual é insuficiente ao permissivo legal, de modo que não lhe cabe realizar o juízo de discricionariedade frente à literalidade e imposição da lei.

Ao receber o recurso, a Presidência do IPERON submeteu a matéria à Diretoria Executiva (0031586256), ao que o relator, ao receber a distribuição, encaminhou os autos à Procuradoria Geral do IPERON para manifestação jurídica quanto ao alcance da interpretação do §1º do art. 77 da Lei Complementar nº 1.100/2021 (0032143625).

A procuradoria do Instituto manifestou-se através do Parecer nº 14/2022/PGE-IPERON (0034596528), opinando que, da perspectiva jurídica, o caso vertente se apresenta como um conflito entre uma regra (§1º do art. 77 da Lei Complementar nº 1.100/2021), com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Diante de um conflito entre regras e princípios, as regras devem prevalecer, em razão do pacto democrático que confere ao legislador o poder de sopesar os princípios e valores que entende serem precípuos à regulamentação dos anseios sociais, através da Lei, sendo excepcional a hipótese de afastamento da incidência de uma regra específica, válida e eficaz, em detrimento de princípios abstratos.

Em sequência, o relator, membro da Diretoria Executiva do IPERON, considerando o contido no art. 77, §1º, da Lei Complementar nº 1.100/2021 c/c art. 18 da Resolução nº 001/2022/IPERON-CAD, proferiu voto (0037547886) no sentido de indeferir o recurso impetrado, também subsidiado pelo Parecer nº 14/2022/PGE-IPERON (0034596528).

Por sua vez, a Diretoria Executiva do IPERON, na 4ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 24 de março de 2023, deliberou, por unanimidade, o não provimento do recurso interposto, nos termos do voto do diretor relator, mantendo-se a decisão de indeferimento.

Por fim, considerando a atribuição do Conselho de Administração de atuar como última instância recursal administrativa em decisões sobre pleitos administrativos, conforme a previsão do art. 85, XII, da Lei Complementar nº 1.100/2021, incumbiu a este Conselheiro Relator a análise da deliberação da Diretoria Executiva quanto ao recurso administrativo de pagamento de jetons solicitado pelos Conselheiros Jakeline Oliveira Mackerte e Marcelo de Freitas Oliveira.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a tempestividade do recurso já foi analisada pelo diretor relator no Parecer nº 2/2023/IPERON-DTIC (0037547886).

Conforme relatado, os recorrentes, Conselheiros do CAD, não receberam os seus jetons referentes ao mês de junho de 2022 porque, das 2 (duas) reuniões ocorridas no referido mês, participaram somente de 1 (uma) delas, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões, percentual este abaixo do mínimo exigido pela legislação regente para o pagamento da verba indenizatória.

Nesse cenário, cumpre contextualizar que os jetons são disciplinados, no âmbito do IPERON, por meio da Lei Complementar nº 1.100/2021:

Art. 77. A estrutura organizacional do IPERON compreende os seguintes órgãos colegiados:

[...]

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, no exercício de suas funções, receberão, mensalmente, o equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Presidente do IPERON, **desde que presentes em mais da metade das reuniões mensais**, devendo haver, no mínimo, uma reunião por mês.

A presença dos conselheiros é registrada, para fins de pagamento dos jetons, mediante assinatura da lista de presença nas respectivas reuniões, conforme estabelece o §3º do art. 8º da Resolução nº 001/2011 - CAD/IPERON, o Regimento Interno do CAD em vigor à época dos fatos.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

[...]

§ 3º Para todos os fins legais, **inclusive o pagamento de jetons, a presença do Conselheiro na reunião será comprovada pela assinatura na lista de presença.**

Do aparato normativo, é possível concluir que os jetons são devidos aos conselheiros que participem de mais da metade das reuniões mensais do Conselho, sendo o pagamento condicionado à comprovação de presença na reunião, mediante assinatura da lista de presença.

O quadro jurídico não inclui quaisquer disposições para a verificação da assiduidade ao trabalho realizado fora das reuniões mensais, nem determina uma remuneração proporcional para a assiduidade parcial. O critério para elegibilidade ao pagamento de jetons aos Conselheiros é a participação em mais de 50% das reuniões mensais.

A diretiva limita-se a definir a quantidade mínima de reuniões mensais que devem ser organizadas, sem qualquer limite máximo especificado. Além disso, embora seja obrigatória a participação em mais de 50% dessas reuniões, não há exceção para os casos em que as deliberações ocorram em números pares no mês. Para ilustrar, supondo que sejam duas reuniões mensais, o Conselheiro deverá comparecer a ambas para obter os jetons, a exemplo do caso dos autos.

Ademais, da leitura do texto legal, torna-se evidente que o legislador tomou uma decisão deliberada de não compensar os conselheiros pela quantidade de reuniões assistidas, tal como costuma ocorrer em outras legislações regulamentadoras do mesmo tema, onde os valores a título de jetons são pagos para cada reunião que o conselheiro participe efetivamente.

Note-se que a previsão do §1º do art. 77 da LC nº 1.100/2021 concilia as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas, no sentido de que as normas que disciplinam os jetons devem condicionar o seu pagamento "às hipóteses de comparecimento a sessão de plenário e a reuniões de Diretoria com caráter deliberativo" (Acórdão nº 549/2011 - 2ª Câmara, processo 009.350/2009-3, julgado em

01.02.2011 e Acórdão nº 1948/2012 - Plenário, processo 016.391/2009-6, julgado em 25.07.2012).

Infere-se, portanto, que tanto para a legislação estadual quanto para a jurisprudência administrativa, o comparecimento nas reuniões/sessões/reuniões deliberativas é o parâmetro utilizado para fazer jus à percepção dos jetons.

Retomando a análise da letra da lei, tem-se que, no âmbito do RPPS de Rondônia, a opção legislativa se deu no sentido de estabelecer uma quantidade mínima de comparecimento para, então, pagar um valor fixo a título de jetons (10% da remuneração do Presidente do IPERON).

No caso dos autos, embora não tenham sido juntadas as listas de presença no processo, infere-se da resposta ao recurso emitida pela Diretoria de Administração Finanças (0031414606) a existência de duas listas de presença referentes ao mês de junho/2022, sendo a primeira do dia 6 de junho de 2022 (id. 0030080286 – processo 0016.045566/2022-13), relativa à 3ª Reunião Extraordinária, e a segunda do dia 28 de junho de 2022 (id. 0030043843 – processo 0016.045566/2022-13), alusiva à 6ª Reunião Ordinária.

Conforme analisado pela DAF, verificou-se que os Conselheiros Jakeline Oliveira Mackerte e Marcelo de Freitas Oliveira compareceram somente na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2022, não havendo assinatura dos recorrentes na lista de presença da 3ª Reunião Extraordinária, de 6 de junho de 2022, o que fora confessado pelos próprios recorrentes (0031927161).

Necessário apontar que, a despeito do diretor relator ter mencionado em seu voto, acolhido à unanimidade pela Diretoria Executiva, as reuniões realizadas nos dias 30/05/2022 (Reunião Ordinária) e 06/06/2022 (Reunião Extraordinária), nada se altera quanto ao resultado da análise realizada pela referida Diretoria, porquanto, no mês de junho de 2022, foram realizadas 2 (duas) reuniões, nos dias 06/06/2022 e 28/06/2022, e os recorrentes participaram de apenas uma.

De mais a mais, importa ressaltar o contido no atual Regimento Interno do Conselho de Administração do IPERON (Resolução nº 001/2022/IPERON-CAD), embora tenha entrado em vigor em 08 de setembro de 2022 – após as reuniões –, o qual prevê:

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em atas que deverão ser assinadas em até 7 (sete) dias úteis após o término da reunião, **sendo que o Conselheiro somente receberá a verba prevista no artigo 77, §1º da Lei Complementar n. 1.100/21, se tiver assinado as atas.**

Art. 20. **Para todos os fins legais, inclusive o pagamento de jetons, a presença do Conselheiro na reunião será comprovada pela assinatura na ata de reunião.**

§1º Atendido o disposto no § 1º, do art. 77 da Lei Complementar 1.100/2021, o Conselheiro fará jus ao recebimento da verba nele definida.

Desse modo, considerando que o legislador não previu exceções ou condições que permitam os Conselheiros se ausentarem das reuniões em decorrência da participação em outras atividades, sem que haja impacto financeiro, reputa-se que os recorrentes deveriam ter participado de ambas as reuniões para fazer jus à percepção dos jetons.

Nessa perspectiva, importa registrar não ser hipótese de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, porquanto prevalecem as regras positivadas, eis que são produtos já resultantes de sopesamentos de princípios e valores, feito pelo Poder Legislativo, no exercício de sua atribuição inerente, isto é, regulamentar os anseios sociais através da Lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço o Recurso (0031927161) e, no mérito, **VOTO** pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO** impetrado pelos membros do Conselho de Administração do IPERON, Jakeline Oliveira Mackerte e Marcelo de Freitas Oliveira, mantendo-se a decisão de indeferimento, tendo em vista o exposto no art. 77, §1º, da Lei Complementar nº 1.100/2021 c/c art. 8º, §3º, da Resolução nº 001/2011-CAD/IPERON (em vigor à época dos fatos) c/c art. 18 da Resolução nº 001/2022/IPERON-CAD, com fundamento, ainda, no Parecer nº 14/2022/PGE-IPERON, emitido pela Procuradoria Geral do IPERON, e no princípio da legalidade que rege a Administração Pública.

Porto Velho, 16 de setembro de 2023.

HANS LUCAS IMMICH
Membro do Conselho de Administração

Processo SEI nº 0016.071229/2022-73

Assunto: Apreciação da deliberação da Diretoria Executiva quanto ao recurso

administrativo de pagamento de jetons

Recorrente: Rosimar Francelino Maciel

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Rosimar Francelino Maciel, integrante do Conselho da Administração do IPERON, por meio do qual se insurge quanto à decisão exarada pela Diretora de Administração e Finanças de id. 0030848053, acostada nos autos nº 0016.045566/2022-13, que não concedeu o pagamento dos jetons do mês de julho/2022.

Em suas razões, a recorrente argumentou, em síntese, que das 2 (duas) reuniões ocorridas no mês de julho, nos dias 20.07.2022 e 26.07.2022, não participou da primeira pois estava presente em reunião de trabalho no TCE/RO no mesmo horário, o que a impossibilitou de participar da reunião do CAD. Contudo, alega ter elaborado material que subsidiou as deliberações da referida reunião, motivo pelo qual entende ter trabalhado efetivamente para a sua realização.

Aduz que a exclusão de seu pagamento vai de encontro aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e é conflitante com a própria natureza do Jeton, que é devido pela contraprestação de trabalhos transitórios, e que o DAF deveria ter consultado o Conselho da Administração acerca da aplicação da legislação pertinente ao caso antes de indeferir o pagamento da verba.

Ao responder o recurso administrativo, a Diretora de Administração e Finanças do IPERON relatou, em síntese, que a sua atuação se deu em observância ao §1º do art. 77 da Lei Complementar nº 1.100/2021, que prevê que os jetons somente são devidos aos membros do Conselho que comparecerem em mais da metade das reuniões mensais, e que a comprovação do comparecimento é feita mediante a assinatura da lista de presença, nos termos da Resolução nº 001/2011.

Explicou, ainda, que a recorrente esteve presente em apenas 50% das reuniões mensais e que tal percentual é insuficiente ao permissivo legal, de modo que não lhe cabe realizar o juízo de discricionariedade frente à literalidade e imposição da lei.

Por fim, alega não ser de sua competência a justificação e/ou persecução do não comparecimento de conselheiros às reuniões, mas sim do Presidente do Conselho, nos termos da alínea "I" do art. 2º do Regimento Interno do Conselho da Administração do IPERON.

Ao receber o recurso, a Presidência do IPERON submeteu a matéria à Diretoria Executiva (0031952598), ao que o relator, ao receber a distribuição, encaminhou os autos à Procuradoria Geral do IPERON para manifestação jurídica quanto

ao alcance da interpretação do §1º do art. 77 da Lei Complementar nº 1.100/2021 (0032142894).

A procuradoria do Instituto manifestou-se através do Parecer nº 14/2022/PGE-IPERON (0034596528), opinando que, da perspectiva jurídica, o caso vertente se apresenta como um conflito entre uma regra (§1º do art. 77 da Lei Complementar nº 1.100/2021), com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Diante de um conflito entre regras e princípios, as regras devem prevalecer, em razão do pacto democrático que confere ao legislador o poder de sopesar os princípios e valores que entende serem precípuos à regulamentação dos anseios sociais, através da Lei, sendo excepcional a hipótese de afastamento da incidência de uma regra específica, válida e eficaz, em detrimento de princípios abstratos.

Em sequência, o relator, membro da Diretoria Executiva do IPERON, considerando o contido no art. 77, §1º, da Lei Complementar nº 1.100/2021 c/c art. 18 da Resolução nº 001/2022/IPERON-CAD, proferiu voto (0037507424) no sentido de indeferir o recurso impetrado, também subsidiado pelo Parecer nº 14/2022/PGE-IPERON (0034596528).

Por sua vez, a Diretoria Executiva do IPERON, na 4ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 24 de março de 2023, deliberou, por unanimidade, o não provimento do recurso interposto, nos termos do voto do diretor relator, mantendo-se a decisão de indeferimento.

Por fim, considerando a atribuição do Conselho de Administração de atuar como última instância recursal administrativa em decisões sobre pleitos administrativos, conforme a previsão do art. 85, XII, da Lei Complementar nº 1.100/2021, incumbiu a este Conselheiro Relator a análise da deliberação da Diretoria Executiva quanto ao recurso administrativo de pagamento de jetons solicitado pela Conselheira Rosimar Francelino Maciel.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a tempestividade do recurso já foi analisada pelo diretor relator no Parecer nº 1/2023/IPERON-DTIC (0037507424).

Conforme relatado, a recorrente, Conselheira do CAD, não recebeu os seus jetons referentes ao mês de julho de 2022 porque, das 2 (duas) reuniões ocorridas no referido mês, participou somente de 1 (uma) delas, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões, percentual este abaixo do mínimo exigido pela legislação regente para o pagamento da verba indenizatória.

Nesse cenário, cumpre contextualizar que os jetons são disciplinados, no âmbito do IPERON, por meio da Lei Complementar nº 1.100/2021:

Art. 77. A estrutura organizacional do IPERON compreende os seguintes órgãos colegiados:

[...]

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, no exercício de suas funções, receberão, mensalmente, o equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Presidente do IPERON, **desde que presentes em mais da metade das reuniões mensais**, devendo haver, no mínimo, uma reunião por mês.

A presença dos conselheiros é registrada, para fins de pagamento dos jetons, mediante assinatura da lista de presença nas respectivas reuniões, conforme estabelece o §3º do art. 8º da Resolução nº 001/2011 - CAD/IPERON, o Regimento Interno do CAD em vigor à época dos fatos.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

[...]

§ 3º Para todos os fins legais, **inclusive o pagamento de jetons, a presença do Conselheiro na reunião será comprovada pela assinatura na lista de presença.**

Do aparato normativo, é possível concluir que os jetons são devidos aos conselheiros que participem de mais da metade das reuniões mensais do Conselho, sendo o pagamento condicionado à comprovação de presença na reunião, mediante assinatura da lista de presença.

O quadro jurídico não inclui quaisquer disposições para a verificação da assiduidade ao trabalho realizado fora das reuniões mensais, nem determina uma remuneração proporcional para a assiduidade parcial. O critério para elegibilidade ao pagamento de jetons aos Conselheiros é a participação em mais de 50% das reuniões mensais.

A diretiva limita-se a definir a quantidade mínima de reuniões mensais que devem ser organizadas, sem qualquer limite máximo especificado. Além disso, embora seja obrigatória a participação em mais de 50% dessas reuniões, não há exceção para os casos em que as deliberações ocorram em números pares no mês. Para ilustrar, supondo que sejam duas reuniões mensais, o Conselheiro deverá comparecer a ambas para obter os jetons, a exemplo do caso dos autos.

Ademais, da leitura do texto legal, torna-se evidente que o legislador tomou uma decisão deliberada de não compensar os conselheiros pela quantidade de reuniões assistidas, tal como costuma ocorrer em outras legislações regulamentadoras do mesmo tema, onde os valores a título de jetons são pagos para cada reunião que o conselheiro participe efetivamente.

Note-se que a previsão do §1º do art. 77 da LC nº 1.100/2021 concilia as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas, no sentido de que as normas que disciplinam os jetons devem condicionar o seu pagamento "às hipóteses de comparecimento a sessão de plenário e a reuniões de Diretoria com caráter

deliberativo" (Acórdão nº 549/2011 - 2ª Câmara, processo 009.350/2009-3, julgado em 01.02.2011 e Acórdão nº 1948/2012 - Plenário, processo 016.391/2009-6, julgado em 25.07.2012).

Infere-se, portanto, que tanto para a legislação estadual quanto para a jurisprudência administrativa, o comparecimento nas reuniões/sessões/reuniões deliberativas é o parâmetro utilizado para fazer jus à percepção dos jetons.

Retomando a análise da letra da lei, tem-se que, no âmbito do RPPS de Rondônia, a opção legislativa se deu no sentido de estabelecer uma quantidade mínima de comparecimento para, então, pagar um valor fixo a título de jetons (10% da remuneração do Presidente do IPERON).

No caso dos autos, é possível identificar a existência de duas listas de presença referentes ao mês de julho/2022, sendo a primeira do dia 20 de julho de 2022 (id. 0031926259), relativa à 4ª Reunião Extraordinária, e a segunda do dia 26 de julho de 2022 (id. 0031926262), alusiva à 7ª Reunião Ordinária.

Analizando as listas de presença das reuniões realizadas naquele mês, verifica-se que a Conselheira Rosimar Francelino Maciel compareceu somente na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2022, não havendo assinatura da recorrente na lista de presença da 4ª Reunião Extraordinária, de 20 de julho de 2022.

De mais a mais, importa ressaltar o contido no atual Regimento Interno do Conselho de Administração do IPERON (Resolução nº 001/2022/IPERON-CAD), embora tenha entrado em vigor em 08 de setembro de 2022 – após as reuniões –, o qual prevê:

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em atas que deverão ser assinadas em até 7 (sete) dias úteis após o término da reunião, **sendo que o Conselheiro somente receberá a verba prevista no artigo 77, §1º da Lei Complementar n. 1.100/21, se tiver assinado as atas.**

Art. 20. **Para todos os fins legais, inclusive o pagamento de jetons, a presença do Conselheiro na reunião será comprovada pela assinatura na ata de reunião.**

§1º Atendido o disposto no § 1º, do art. 77 da Lei Complementar 1.100/2021, o Conselheiro fará jus ao recebimento da verba nele definida.

Desse modo, considerando que o legislador não previu exceções ou condições que permitam os Conselheiros se ausentarem das reuniões em decorrência da participação em outras atividades, sem que haja impacto financeiro, reputa-se que a recorrente deveria ter participado de ambas as reuniões para fazer jus à percepção dos jetons.

Nessa perspectiva, importa registrar não ser hipótese de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, porquanto prevalecem as regras positivadas, eis que são produtos já resultantes de sopesamentos de princípios e

valores, feito pelo Poder Legislativo, no exercício de sua atribuição inerente, isto é, regulamentar os anseios sociais através da Lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço o Recurso (0031957362) e, no mérito, **VOTO** pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO** impetrado pela membra do Conselho de Administração do IPERON, Rosimar Francelino Maciel, mantendo-se a decisão de indeferimento, tendo em vista o exposto no art. 77, §1º, da Lei Complementar nº 1.100/2021 c/c art. 8º, §3º, da Resolução nº 001/2011-CAD/IPERON (em vigor à época dos fatos) c/c art. 18 da Resolução nº 001/2022/IPERON-CAD, com fundamento, ainda, no Parecer nº 14/2022/PGE-IPERON, emitido pela Procuradoria Geral do IPERON, e no princípio da legalidade que rege a Administração Pública.

Porto Velho, 16 de setembro de 2023.

HANS LUCAS IMMICH
Membro do Conselho de Administração